

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decretou:

Artigo 1.<sup>o</sup> Ficão isentos de direitos d'entrada, por espaço de hum anno, todos e quaxquer comestiveis e medicamentos, que em Navios Nacionais, ou Estrangeiros forem importados nas Provincias do Ceará, e Rio Grande do Norte, ora assoladas de fome, e em quaesquer outras, que se acharem nas mesmas circumstancias.

Artigo 2.<sup>o</sup> Durante a presente Guerra, e pelo mesmo tempo de hum anno, será permittida aos estrangeiros o commercio de cabotagem, que tiver por objecto levar para aquellas Provincias os referidos generos.

Artigo 3.<sup>o</sup> Fica authorizado o Governo para prestar ás ditas Provincias todos os soccorros, que remediar, ou prevenirão os males da fome; não só dando gratuitamente alimentos ás classes indigentes, e subministrando aos Governos Provincias sementes de cereaes, para serem distribuidas pelas Camaras aos cultoradores no proximo futuro mez de Janeiro; mas tambem adoptando outras medidas, que julgar convenientes.

Artigo 4.<sup>o</sup> Ficão nuperrmas todas as Leis, e Determinações em contrario.

Paco do Senado em 10 de Setembro de 1827.

Marquez de Sacluz

Bispo Capella<sup>o</sup> Mór. Presidente.  
Visconde de Albuquerque Amey<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Secretario  
Joze Joaquin de Carvalho, 2.<sup>o</sup> Secretario

sição d  
Gera

o de Se

o de Se

o de Se

o de Se

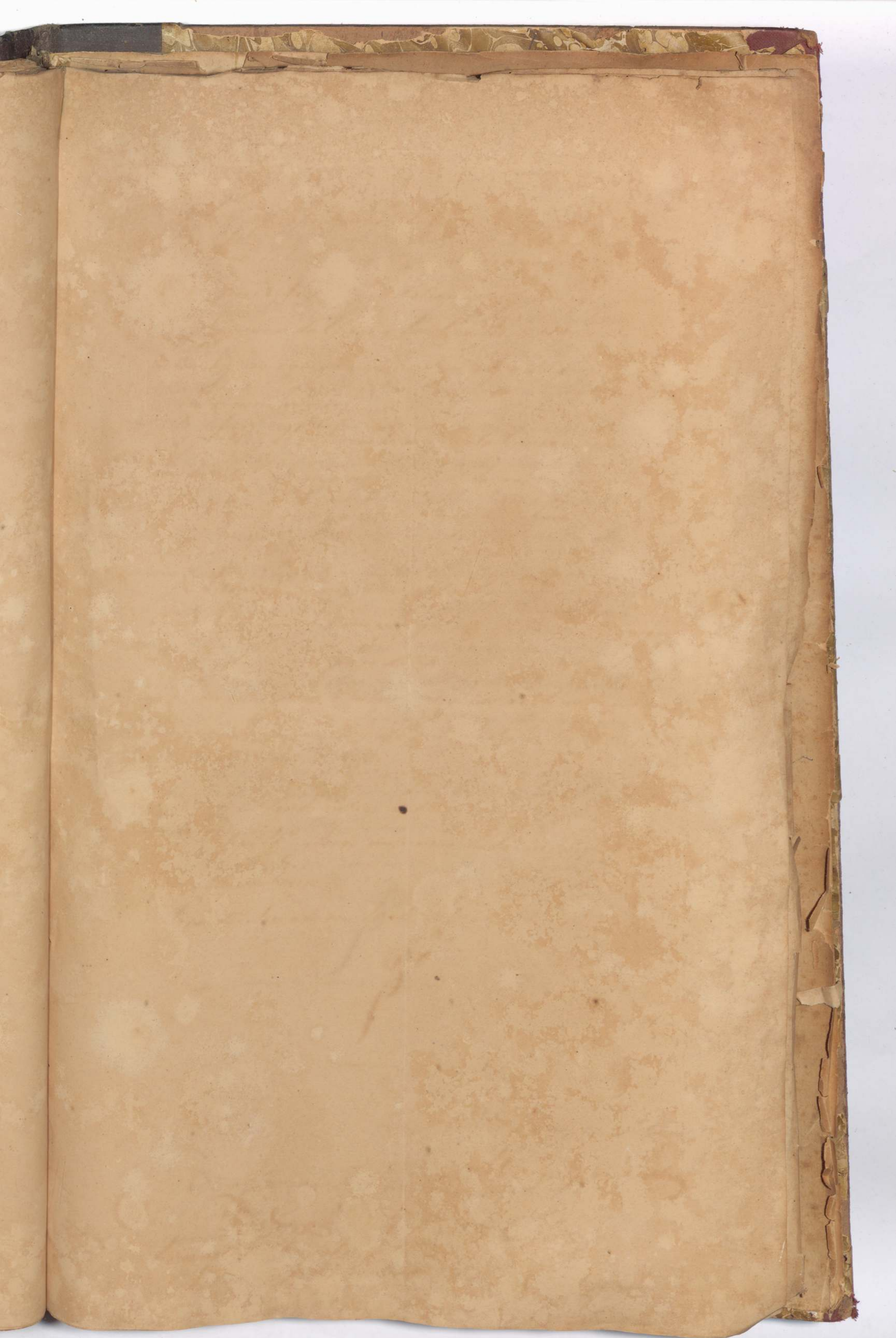
o de Set

o de Set

encia d

Recebo de

Recebo de  
D. João de  
Pereira de  
Almeida  
Pereira de  
Almeida



sição d  
Gera

º de Se

º de Se

º de Se

º de Se

º de Set

º de Set

encia d

